



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **064 /2018**

Processo nº **037/2018**

Pregão Presencial nº **016/2018**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, ; **MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ: 28.088.733/0001-49, com endereço à Rua Rubens Siqueira Mia Nº, 1507 Centro – Coronel Fabriciano//MG,- 35.170-460, representada por seu proprietário- Empresário, Srº. **WIDER ALVES FERNANDES - CPF: 290.227.386-04**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação para aquisição gêneros alimentícios e merenda escolar.

para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, **EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **037/2018**, Pregão Presencial nº **016/2018**- Registro de Preços nº **017/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 - O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2018**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 60.754,07** (sessenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
008	4133	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, COM NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6 MM APÓS O POLIMENTO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSOLDADO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE VISÍVEIS. EMBALAGEM DE 5 KG	PT	1.500	FINO GOSTO	R\$ 9,99	R\$ 14.985,00
016	3808	BATATA PALHA CROCANTE, COM SABOR, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRANSPARENTE, PRIMÁRIA, PRÓPRIA, FECHADA A VÁCUO, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE, PACOTE COM 300G	UN	137	M.FRITAS	R\$ 4,75	R\$ 650,75
018	6905	BISCOITO DOCE VITAMINADO - TIPO ROSQUINHA, DE BOA QUALIDADE, INTEIROS, CONSTANDO	UN	617	KROKERO	R\$ 8,60	R\$ 5.306,20



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA, FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. "AYMORÉ/KROKERO/MARILAN" MARCAS CITADAS APENAS COMO REFERENCIAL, DEVENDO O PRODUTO COTADO TER DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR. – CX 1,5KG - .					
025	1102	CANJIQUINHA DE MILHO, AMARELA, TIPO 1, EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE DE 1KG. RÓTULO COM PRAZO DE VALIDADE/LOTE BEM VISÍVEL E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	kg	197	SÃO JOÃO	R\$ 1,55	R\$ 305,35
037	3232	EXTRATO DE TOMATE, SUPER CONCENTRADO, EM LATAS DE 840G A 860G. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, "ELEFANTE,QUERO" MARCAA CITADAS APENAS COMO REFERENCIAL, DEVENDO O PRODUTO COTADO TER DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR. - .	lata	480	COLONIAL	R\$ 6,25	R\$ 3000,00
044	3238	FERMENTO EM PÓ: COMPOSTO POR AMIDO DE MILHO, FOSFATO MONOCALCIO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. EMBALAGEM COM 200G	emb.	60	AMO	R\$ 3,25	R\$ 195,00
055	4135	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM FERRO - EMBALAGEM COM 400G. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO À QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF); COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, MODO DE PREPARO. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DE EMBALAGEM -	PT	1.944	COPA REAL	R\$ 6,89	R\$ 13.394,16
072	3222	MILHO CANJICA BRANCA, TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS	emb.	184	ANCHIETA	R\$ 1,58	R\$ 290,72



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		COMPONENTES, PCT DE 500 G. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE - .					
074	6858	MILHO VERDE, EM CONSERVA DE ÁGUA E SAL, NÃO CONTENDO GLÚTEN, LATA DE 200G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO.	UN	97	MINAS MAIS	R\$ 1,27	R\$ 123,19
080	3268	ORÉGANO DESIDRATADO, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, FECHADO E LIMPO, PESO LÍQUIDO DE 05G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ATO DA ENTREGA, A VALIDADE MÍNIMA DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DA VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO. EMBALAGEM COM 1KG	kg	06	BETEL	R\$ 40,50	R\$ 243,00
088	3221	PÓ DE CAFÉ, TORRADO E MOÍDO; EXTRA FORTE, PÓ HOMOGÊNEO, FINO; COR: VARIANDO DO CASTANHO CLARO AO CASTANHO ESCURO; SABOR E CHEIROS PRÓPRIOS; EMBALAGEM: PRIMÁRIA, PRÓPRIA, FECHADA, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO, SEM SUJIDADES E MISTURAS (SELO ABIC). PRODUTO DE QUALIDADE. "TRÊS CORAÇÕES, FINO GRÃO E PILÃO" MARCA CITADA APENAS COMO REFERENCIAL DEVENDO O PRODUTO COTADO TER DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, PACOTE DE 500G -	emb.	700	DAFAZENDA	R\$ 7,57	R\$ 2.299,00
097	6851	SUCO DE ABACAXI, CONCENTRADO, DEVE CONTER ÁGUA, CONSERVADORES METASSULFITO E	emb.	105	GRANVILLE	R\$ 28,20	R\$ 2.961,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO					
098	6852	SUCO DE CAJU, CONCENTRADO, DEVE CONTER ÁGUA, CONSERVADORES METASSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO.	emb.	109	GRANVILLE	R\$ 24,00	R\$ 2.616,00
099	6855	SUCO DE GOIABA, CONCENTRADO, DEVE CONTER ÁGUA, CONSERVADORES METASSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. CAIXA COM 12 X 500ML -	emb.	36	GRANVILLE	R\$ 28,20	R\$ 1.015,20
100	6853	SUCO DE MARACUJÁ, CONCENTRADO, DEVE CONTER ÁGUA, CONSERVADORES METASSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. CAIXA COM 12 X 500ML -	emb.	109	GRANVILLE	R\$ 47,50	R\$ 5.177,50
101	6854	SUCO DE UVA, CONCENTRADO, DEVE CONTER ÁGUA, CONSERVADORES METASSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA	emb.	109	GRANVILLE	R\$ 44,00	R\$ 4.796,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. CAIXA COM 12 X 500ML -					
106	3267	VINAGRE DE ÁLCOOL, FRASCO 750ML, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA. CAIXA COM 12 UNIDADES X 750 ML	CX	24	ANCHIETA	R\$ 16,50	R\$ 396,00
TOTAL⇒⇒⇒⇒⇒							R\$ 60.754,07

Observados os seguintes valores unitários

R\$ 60.754,07 (sessenta mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e sete centavos).

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 -3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0014.2.0023-3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0014.2.0034-3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0044-3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056-3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0073
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0074-3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0076

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, **02** de maio de 2018.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP
WIDER ALVES FERNANDES
Empresário

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____